



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 439/2006
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza o afastamento de servidor público municipal que possua filho (a) portador (a) de deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor (a) público (a) municipal que tenha sob sua guarda, tutela ou curatela de pessoa portadora de deficiência física ou mental, que o torne incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Art.3º incisos II, III e Art.4º inciso III da Lei nº.10.406 de 10 de janeiro de 2002, terá a sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 2º – A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município, ou na ausência desta por um médico do Sistema Único de Saúde que atue no Serviço Municipal de Saúde, e certidão de nascimento do filho (a) de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando for o caso, deverá ser anexado ao requerimento, o Termo de Tutela ou Curatela expedido pelo juízo competente.

Art. 3º – A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no art. 2º.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – A redução da carga horária será considerada como de efeito exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 20 de dezembro de 2006.

A. L. F. D.
ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
Em 20 / 12 / 2006
Antonio da Fonseca Dórea
Pref. Mun. R Verde